



HOMOLOGADO	
DM. 27/2/97	
D. O. U de 28 / 2 / 97	
Seção I	Página 3774
Ato: P.M. 242/97 - D.O.U. de 28/2/98 - Seção 3772	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS		UF: MS
ASSUNTO: Aprovação do Regimento Unificado das Faculdades mantidas pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul/Mudança de denominação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Arthur Giannotti		
PROCESSO Nº 23000.013362/96-72		
PARECER Nº: 31/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30/01/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acompanho o parecer da SESu/MEC aprovando o Regimento Unificado da Faculdade de Administração de Empresas de Três Lagoas; Faculdade de Ciências Contábeis de Três Lagoas; Faculdade de Ciências Econômicas de Três Lagoas e Faculdade de Direito de Três Lagoas, bem como a mudança de denominação das Faculdades indicadas, para Faculdades Integradas de Três Lagoas, sediadas na Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 30 de Janeiro de 1997.

Conselheiro José Arthur Giannotti - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 30 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 21 31/96

INTERESSADA/MANTENEDORA: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - AEMS

ASSUNTO: Aprovação do Regimento Unificado das Faculdades mantidas pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul/Mudança de denominação.

Processo nº 23000.013362/96-72

HISTÓRICO

A Presidente da Associação de Ensino e Cultura do Mato Grosso do Sul - AEMS, mantenedora da Faculdade de Administração de Empresas de Três Lagoas; Faculdade de Ciências Contábeis de Três Lagoas, Faculdade de Ciências Econômicas de Três Lagoas; e Faculdade de Direito de Três Lagoas, sediada na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 57/96, datado de 11 de setembro de 1996, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação, para análise e aprovação, proposta de Regimento Unificado e mudança de denominação para Faculdades Integradas de Três Lagoas dos estabelecimentos acima mencionados.

De acordo com a documentação juntada aos autos a referida matéria foi objeto de discussão e aprovação pela Congregação das Faculdades da AEMS, em reunião realizada na data de 11 (onze) de setembro de 1996, atendendo assim o que dispõe o Art. 7º dos Regimentos em vigor naquelas Instituições.

A interessada juntou ao processo a seguinte documentação: Ofício de encaminhamento do pedido de alteração e mudança de denominação; Ata de Reunião Extraordinária da Congregação das Faculdades da Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul; Atos comprobatórios da legalidade dos cursos oferecidos pelas Faculdades; cópia dos Regimentos vigentes nas Instituições; e 03 (três) vias da proposta de Regimento Unificado.

MÉRITO

Conforme afirma a Presidente da Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, a Instituição fundamentou seu pedido de aprovação do Regimento Unificado, no que prevê a legislação de ensino em vigor, e visando evitar a duplicação de meios para atingir fins idênticos. Buscando, também, legalizar e uniformizar as normas e procedimento das IES.

Informa ao final, que com a uniformização do Regimento será possível adotar critérios comuns de organização, funcionamento e operacionalização das atividades didático-acadêmicas de suas unidades.

Considerando que a Interessada apresentou a documentação necessária à aprovação do pleito, e também não constatando entrave legal que possa obstar o requerido pela AEMS, entendemos que a proposta de Regimento Unificado pleiteada, bem como a mudança de

denominação das unidades de ensino em comento, estão em condições de serem apreciadas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

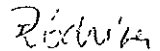
Pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento Unificado da Faculdade de Administração de Empresas de Três Lagoas; Faculdade de Ciências Contábeis de Três Lagoas; Faculdade de Ciências Econômicas de Três Lagoas; e Faculdade de Direito de Três Lagoas, bem como a mudança de denominação das Faculdades indicadas, para Faculdades Integradas de Três Lagoas, sediadas na Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 25 de Novembro de 1996.



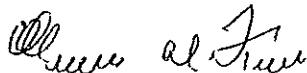
Valdenir Antônio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior



Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Coordenadora Geral Substituta

De acordo
Ao Senhor Secretário



Ernani Lima Pinho
Diretor/DOES/SESu/MEC